EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 034/2026

Processo Administrativo Nº 63/2026

A Prefeitura Municipal de Turiaçu – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO SOLICITANTE
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Saúde, classificados como grupos “A”, “B” e “E”, conforme RDC n° 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005 no Município de Turiaçu/MA.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 1.005.271,80 (um milhão, cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos)

PORTAL UTILIZADO: Bolsa Nacional de Compras
ENDEREÇO DO PORTAL: https://bnc.org.br/
DATA: 23 de novembro de 2026
HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DAILSON JOSE DE RIBAMAR CAVALCANTE

AUTORIDADE COMPETENTE
Ramone Luciana Santos Araújo Lopes

E D I T A L

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	SIM (FACULTATIVA) CONFORME TR
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	NÃO
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

E D I T A L

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Saúde, classificados como grupos “A”, “B” e “E”, conforme RDC n° 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005 no Município de Turiaçu/MA., conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Turiaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0012.2665.0000- CO-PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0012.2961.0000- MANUT E FUNC DAS ATV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0012.2064.0000- MANUT E FUNC DAS ATV DE ATENÇÃO PRIMARIA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0012.2069.0000- CO-PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL ATENÇÃO PRIMARIA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional: 10.302.0012.3048.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 02 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0012.3055.0000- CO-PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0012.1084.0000- INC. TEMPORARIO MEDIA E ALTA COMP - MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0012.1079.0000- INC. TEMPORARIO PISO ATENÇÃO BASICA - PAP
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

2.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "BOLSA NACIONAL DE COMPRAS" através do site https://bnc.org.br/.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Termo de Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa “aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até

dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro

colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional**,** e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta

que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no

EDITAL

Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

E D I T A L

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço https://bnc.org.br/ e vincularão os participantes e a Administração.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

17.8.3. Nas licitações por entregas parceladas, será priorizado a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Turiaçu - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios https://bnc.org.br/ e www.turiacu.ma.gov.br.

17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência

E D I T A L

Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Turiaçu – MA, 06 de novembro de 2026.

Ramone Luciana Santos Araújo Lopes
Secretária Municipal de Saúde

E D I T A L

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1. O presente Termo de Referência visa Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de Saúde, classificados como grupos “A”, “B” e “E”, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico), na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, na Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, na Resolução ANTT nº 5.998, de 3 de novembro de 2022, nas Normas Brasileiras ABNT NBR 12.808/2021, 12.809/2021, 14.652/2019, 9.191/2023, 13.853/2023 e 10.004/2004, e nas demais normas aplicáveis ao gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), apresenta o presente Termo de Referência para instrução do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) classificados nos Grupos A, B, D e E, gerados nas unidades de saúde da rede pública municipal de Turiaçu/MA, incluindo o fornecimento de todos os insumos para acondicionamento, a emissão da documentação de rastreabilidade e a disponibilização de infraestrutura operacional e veículos adequados.

2.2. O objeto compreende as seguintes **atividades integradas**:

a) **Fornecimento de insumos:** sacos plásticos para os Grupos A e D, recipientes rígidos (descarpack) para o Grupo E, bombonas/tambores de PEAD para acondicionamento externo, etiquetas de identificação padronizadas, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo IV;

b) **Coleta segregada** dos RSS diretamente nas unidades geradoras, respeitando a classificação por grupo de resíduo, com frequência mínima estabelecida no Anexo I;

c) **Transporte rodoviário** dos RSS até unidade de tratamento licenciada, em veículo adequado, licenciado e identificado conforme legislação;

d) **Tratamento** dos resíduos dos Grupos A, B e E por processo tecnológico licenciado (autoclave, incineração, micro-ondas ou outro método aprovado pelos órgãos competentes), com comprovação de eficiência;

e) **Destinação final ambientalmente adequada** dos rejeitos pós-tratamento em aterro sanitário licenciado;

f) **Higienização externa** dos recipientes de acondicionamento e do piso do abrigo externo de resíduos (AER) durante cada operação de coleta;

g) **Emissão, manutenção e disponibilização** de toda a documentação de rastreabilidade: Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificado de Destinação Final (CDF), Relatório Mensal de

Gerenciamento, planilhas de coleta e demais documentos exigidos pelos órgãos ambientais e sanitários.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.005.271,80 (um milhão, cinco mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde do município de Turiaçu – MA	MÊS	12	R$ 83.772,65	R$ 1.005.271,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Saúde \| Quantidade: 12,00 \| Valor Total R$ 1.005.271,80				
Valor Total					**R$ 1.005.271,80**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificamos a necessidade da contratação da prestação de serviços por empresa especializada, considerando que o principal objetivo é a remoção regular de resíduos gerados por estabelecimentos de saúde, evitando assim, possíveis contaminações, proliferação de vetores causadores de doenças, como, ratos, baratas, moscas, de forma a garantir a saúde integral dos munícipes de Turiaçu- MA.

3.2. **Contexto local:** O Município de **Turiaçu/MA**, localizado na Região Nordeste do Brasil, **não dispõe em seu território de aterro sanitário licenciado**, de unidade de tratamento de resíduos de serviços de saúde nem de infraestrutura técnica e operacional própria para realizar o adequado gerenciamento dos RSS gerados em suas unidades de saúde. Tal situação impõe a contratação de terceiros especializados como única via viável para o cumprimento das obrigações legais e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

3.3. **Riscos sanitários e ambientais associados à gestão inadequada**

3.3.1 Os RSS, especialmente os classificados nos Grupos A (infectantes) e E (perfurocortantes), apresentam elevado potencial de risco biológico, podendo conter agentes patogênicos responsáveis por infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS), hepatites B e C, HIV, bactérias multirresistentes e outros microrganismos de transmissão parenteral, entérica ou respiratória.

3.3.2 O manejo inadequado expõe ao risco:

a) **Profissionais da saúde** que atuam nas unidades geradoras, por contato direto com materiais contaminados e acidentes com perfurocortantes;

b) **Trabalhadores da limpeza pública e catadores** de materiais recicláveis que eventualmente tenham acesso aos resíduos;

c) A **população em geral**, por contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas e do ar, especialmente quando os resíduos são dispostos em lixões ou vazadouros a céu aberto.

3.3.3 Os resíduos do **Grupo B (químicos)** contêm substâncias perigosas (reagentes de laboratório, medicamentos vencidos, quimioterápicos, saneantes) que, se dispostos inadequadamente, podem contaminar corpos hídricos e o solo por décadas, com efeitos carcinogênicos, mutagênicos ou teratogênicos.

E D I T A L

3.4. **Fundamentação legal**

3.4.1 A **Constituição Federal de 1988** estabelece, em seu **art. 225**, o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O **art. 196** consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado.

3.4.2 A **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) estabelece:

a) **Art. 3º, VII** — responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

b) **Art. 9º** — ordem de prioridade na gestão de resíduos (não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final);

c) **Art. 20, I, "b"** — obrigatoriedade de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para estabelecimentos de serviços de saúde;

d) **Art. 47** — vedação expressa ao lançamento *in natura* de resíduos a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração.

3.4.3 A **Resolução RDC ANVISA nº 222/2018** regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde em todo o território nacional, estabelecendo requisitos para todas as etapas do manejo, desde a segregação na fonte até a disposição final.

3.4.4 A **Resolução CONAMA nº 358/2005** dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos RSS, determinando:

a) **Art. 2º** — os geradores de RSS respondem pela correta segregação, acondicionamento e identificação;

b) **Art. 4º** — os RSS do Grupo A devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final;

c) **Art. 6º** — os RSS do Grupo B devem ser submetidos a tratamento específico.

3.4.5 A **Lei nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime punível com reclusão a conduta de causar poluição que resulte em danos à saúde humana ou ao meio ambiente, bem como o abandono de resíduos perigosos.

3.5 Evitabilidade de sanções e responsabilidades

A não contratação expõe o município e seus gestores a:

a) Autuações e **multas** pelos órgãos de vigilância sanitária (VISA Municipal e Estadual) e ambientais (SEMA/MA e IBAMA);

b) Ajuizamento de **Ação Civil Pública** por danos ambientais e à saúde coletiva;

c) **Sanções por improbidade administrativa** (Lei nº 8.429/1992) pela omissão no cumprimento de dever legal;

d) **Responsabilização criminal** na esfera da Lei nº 9.605/1998;

e) **Responsabilidade administrativa** perante o Tribunal de Contas.

3.6. A contratação mostra-se, portanto, **indispensável, legalmente obrigatória e urgente**, recomendando-se a adoção de regime emergencial caso não haja contrato vigente à data da publicação.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026/2027.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Fornecimento de Insumos para Acondicionamento

5.1.1. Sacos plásticos para resíduos do Grupo A (Infectantes):

a) Cor **branca leitosa**, com impressão do símbolo internacional de substância infectante (símbolo de risco biológico);

b) Material em **polietileno de baixa densidade (PEBD) virgem**, espessura mínima de **0,10 mm**, resistente à punctura e ao rompimento;

c) Capacidades: **30 L, 50 L e 100 L**, conforme a necessidade de cada unidade geradora;

d) Conforme **ABNT NBR 9.191/2023** — Sacos plásticos para acondicionamento de RSS;

e) Quantidade mensal estimada: **[especificar]**.

5.1.2. Sacos plásticos para resíduos do Grupo D (Comuns):

a) Cor **preta**, material PEBD, espessura mínima de **0,06 mm**; b) Capacidades: 30 L, 50 L e 100 L.

5.1.3. Recipientes rígidos para resíduos do Grupo E (Perfurocortantes) — Descarpack:

a) Em **papelão reforçado ou polipropileno**, resistente à punctura, com tampa e lacre de segurança;

b) Capacidades: **3 L, 7 L e 13 L**;

c) Conforme **ABNT NBR 13.853/2023** — Coletores para resíduos perfurocortantes;

d) Identificação externa com símbolo de risco biológico, inscrição "PERFUROCORTANTE" e campo para preenchimento da unidade geradora.

5.1.4. Bombonas ou tambores para acondicionamento externo:

a) Em **polietileno de alta densidade (PEAD)**, com tampa de vedação hermética e alças laterais;

b) Capacidades: **100 L e 200 L**;

c) Cor **branca ou amarela**, com identificação do grupo de resíduo (símbolo e texto);

d) Resistência química compatível com produtos de desinfecção.

5.1.5. Etiquetas de identificação:

a) Autocolantes, padronizadas, contendo: grupo do resíduo (A, B, D ou E), unidade geradora, data de acondicionamento e símbolo de risco correspondente.

5.1.6. A CONTRATADA deverá manter **estoque regulador de no mínimo 15%** (quinze por cento) dos insumos mensais para atender a demandas emergenciais.

5.1.7. O prazo para reposição de insumos solicitados pela CONTRATANTE será de até **72 horas úteis**, contadas da solicitação formal.

5.2. Coleta

5.2.1. A coleta compreende o recolhimento dos RSS devidamente acondicionados nas unidades geradoras, respeitando a segregação por grupo, e o transporte dos recipientes até o veículo coletor.

5.2.2. Frequências mínimas de coleta:

a) **Unidades de maior geração** (Hospital Municipal): **[07]** vezes por semana, em dias alternados;

b) **Unidades de média geração** (UBS com maior demanda, laboratórios): **[05]** vezes por semana;

c) **Unidades de baixa geração** (UBS rurais, postos de saúde): **[02]** vez(es) por semana.

5.2.3. Durante a coleta, a CONTRATADA deverá:

a) Inspecionar visualmente as condições de acondicionamento, registrando não conformidades em formulário específico;

b) Substituir bombonas cheias por vazias (sistema de **rodízio**);

c) **Higienizar externamente** todos os recipientes recolhidos e o **piso do abrigo externo de resíduos (AER)**, utilizando água e solução sanitizante (hipoclorito de sódio a 0,5% ou produto equivalente registrado na ANVISA);

d) Recolher os sacos plásticos devidamente lacrados e acondicioná-los no interior das bombonas para transporte.

5.2.4. Não conformidades na segregação ou acondicionamento (saco perfurado, excesso de peso, mistura de grupos, ausência de identificação) serão registradas em formulário próprio (**Anexo II-B**), com ciência do responsável pela unidade geradora, e comunicadas formalmente à fiscalização do contrato em até **24 horas**.

5.2.5. A CONTRATADA **não poderá recusar a coleta** de resíduos nem os abandonar na unidade geradora sob alegação de acondicionamento inadequado.

5.3. Transporte Externo

5.3.1. Requisitos técnicos obrigatórios do veículo:

a) **Carroceria metálica fechada**, estanque, construída em aço inoxidável ou material lavável e resistente à corrosão e impactos, com pintura externa na cor branca;

b) **Compartimento de carga independente** e separado da cabine do condutor, sem comunicação direta;

c) **Piso interior em aço inoxidável antiderrapante**, com sistema de canaletas e **reservatório de contenção de líquidos lixiviados**, com capacidade mínima de **10%** do volume total da carga;

d) Sistema de **ventilação** no compartimento de carga, com abertura dotada de tela de proteção;

e) **Sistema de fixação** das bombonas/recipientes (cintas de amarração, divisórias ou racks) para evitar tombamento, deslocamento ou derramamento durante as manobras e frenagens;

f) **Sinalização externa**: faixas refletivas, placa de risco biológico (símbolo internacional **UN 3291**), painel de segurança com número de risco e número ONU, conforme **Resolução ANTT nº 5.998/2022**;

g) **Kit de emergência** para contenção de vazamentos, contendo: EPI completos, material absorvente, pá, sacos plásticos, fita de isolamento e sinalizadores;

h) **Sistema de rastreamento veicular via GPS**, com acesso online disponibilizado à CONTRATANTE para acompanhamento em tempo real das rotas e paradas;

i) **Extintor de incêndio** com carga compatível (CO_2 ou pó químico seco), válido e dentro do prazo de validade.

5.3.2. Documentação obrigatória do veículo:

a) **CRLV** (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) anual, com atividade compatível;

b) **Licença de Operação** emitida pelo órgão ambiental competente para o transporte de RSS;

c) **Documento de inspeção veicular** para produtos perigosos, quando aplicável;

d) **Apólice de seguro** de responsabilidade civil para transporte de carga perigosa.

5.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar **plano de rotas detalhado**, com endereços, horários estimados de coleta por unidade e quilometragem prevista, submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.3.4. A CONTRATADA deverá manter **veículo reserva** para situações de pane, acidente ou manutenção programada, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

5.3.5. Durante o transporte, é vedado:

a) Transportar RSS juntamente com qualquer outro tipo de carga;

b) Realizar transbordo ou transferência de carga em locais não autorizados;

c) Abrir os recipientes ou manipular os resíduos durante o trajeto;

d) Permanecer com o veículo estacionado em vias públicas com os resíduos a bordo por período superior ao estritamente necessário às operações de coleta.

5.4. Tratamento

5.4.1. Grupo A e E (Infectantes e Perfurocortantes):

Submissão a processo de tratamento por **autoclavagem** (vapor saturado a **121°C por no mínimo 30 minutos**, ou ciclo equivalente validado) ou tecnologia equivalente (**micro-ondas**, **incineração**), que garanta a **inativação microbiana**, comprovada por:

a) Relatórios de **validação de ciclo** (gráficos de temperatura, pressão e tempo);

b) Testes com **indicadores biológicos** (esporos de *Geobacillus stearothermophilus* para autoclave) realizados no mínimo **semanalmente**;

c) Certificados **trimestrais** de ensaios microbiológicos de carga microbiana residual.

5.4.2. Grupo B (Químicos):

Tratamento específico conforme a classe de periculosidade, por processos como **incineração em forno rotativo** (temperaturas entre **800°C e 1.200°C**), **neutralização química**, **encapsulamento** ou **coprocessamento**, com destruição ou neutralização dos compostos perigosos.

5.4.3. A unidade de tratamento não poderá distar mais de **150 km** do Município de Turiaçu, salvo comprovada inviabilidade técnica de instalação licenciada na região, a critério da Administração.

5.5. Destinação Final

5.5.1. Os rejeitos sólidos resultantes do tratamento (resíduos inertizados, cinzas de incineração, produtos de neutralização química) deverão ser dispostos em **aterro sanitário licenciado**, classificado conforme **ABNT NBR 10.004/2004**.

5.5.2. É **vedada** a disposição final de RSS *in natura* ou de rejeitos não tratados em:

a) Lixões ou vazadouros a céu aberto;

b) Aterros controlados não licenciados;

c) Corpos d'água (rios, lagos, igarapés);

d) Solo, mesmo que em propriedade particular;

e) Qualquer local sem licenciamento ambiental específico para recebimento da classe de resíduo.

5.6. Rastreabilidade e Documentação

5.6.1. Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):

a) Documento **individualizado por coleta**, contendo: identificação do gerador (unidade de saúde), quantidade e tipo de resíduo, data e hora da coleta, identificação do transportador e do destinatário, placa do veículo e assinatura dos responsáveis;

b) Emitido em conformidade com o **Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR)**, instituído pela Lei nº 12.305/2010, art. 11;

c) Disponibilizado em **meio digital e físico**, com cópia retida na unidade geradora.

5.6.2. Certificado de Destinação Final (CDF):

a) Documento emitido pela unidade de tratamento ou aterro sanitário, comprovando o recebimento e a destinação final adequada, vinculado ao MTR correspondente;

b) Conteúdo mínimo: número do MTR de origem, quantidade recebida, método de tratamento aplicado, data de recebimento, CNPJ do destinatário e assinatura do responsável técnico;

c) Prazo máximo para entrega à CONTRATANTE: até o **5º (quinto) dia útil** após o tratamento/disposição.

5.6.3. Relatório Mensal de Gerenciamento de RSS:

a) Relatório consolidado mensal contendo: quantitativo total coletado por grupo de resíduo (kg); quantitativo por unidade geradora; frequência de coleta realizada; relação de MTR emitidos; relação de CDF recebidos; pendências documentais; registro de não conformidades; ações corretivas adotadas;

b) Prazo de entrega: até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**.

5.6.4. Planilha Diária de Coleta:

a) Preenchida a cada coleta, constando: unidade, data, horário de chegada e saída, grupo de resíduo coletado, quantidade estimada (nº de bombonas ou peso), assinatura do funcionário da CONTRATADA e do responsável pela unidade geradora.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. FORMA DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

6.1.1 A coleta será realizada de forma **obrigatoriamente segregada por grupo de resíduo**, conforme classificação estabelecida na **RDC ANVISA nº 222/2018**, art. 20 e Anexo I.

6.1.2 Grupo A1 e A4 (Infectantes — risco biológico):

a) Resíduos: culturas de microrganismos, bolsas de sangue contaminadas, tecidos, órgãos, peças anatômicas, sobras de laboratório, carcaças de animais;

b) Acondicionamento: **saco branco leitoso** resistente, dentro de bombona PEAD identificada;

c) Coleta com **EPI completo**, transporte em compartimento exclusivo.

6.1.3 Grupo B (Químicos):

a) Resíduos: medicamentos vencidos ou contaminados, quimioterápicos, reagentes de laboratório, saneantes, efluentes de processadoras de filme;

b) Acondicionamento: **recipiente específico** conforme compatibilidade química (vidro, plástico PEAD ou polipropileno), com **tampa de vedação** e identificação do risco químico;

c) Coleta **separada dos demais grupos**, com manuseio por profissional treinado.

6.1.4 Grupo D (Comuns):

a) Resíduos: papéis, plásticos, restos alimentares, materiais de escritório sem risco biológico/químico;

b) Acondicionamento: **saco preto**;
c) Coleta segregada para permitir encaminhamento à reciclagem, quando possível.

6.1.5 Grupo E (Perfurocortantes):

a) Resíduos: agulhas, seringas com agulha, lâminas de bisturi, vidrarias de laboratório quebradas, ampolas, escalpes;
b) Acondicionamento: **exclusivamente em descarpack rígido**, resistente à punctura, com tampa vedada;
c) **Proibido o reencape de agulhas** (art. 7.3.3 da RDC ANVISA nº 222/2018); d) Coleta com atenção redobrada, sem compressão manual do recipiente.

6.1.6 A CONTRATADA **não poderá recusar a coleta** de resíduos devidamente acondicionados. Em caso de acondicionamento inadequado, a CONTRATADA deverá registrar a não conformidade no formulário do Anexo II-B, deixar cópia na unidade geradora e reportar à fiscalização do contrato em até **24 horas**.

6.2. FORMA DE ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E RASTREABILIDADE

6.2.1 Acondicionamento nas unidades geradoras

6.2.1.1 O acondicionamento interno dos RSS será realizado pelos profissionais de saúde da CONTRATANTE, com os insumos fornecidos pela CONTRATADA, observando a **RDC ANVISA nº 222/2018**, Seção V.

6.2.1.2 Regras técnicas de acondicionamento:

a) Sacos plásticos preenchidos até no máximo **2/3 (dois terços)** da capacidade;
b) Fechamento por **nó simples** ou lacre, vedando completamente o conteúdo — **proibido o uso de grampos metálicos**;
c) Cada saco preenchido deve ser imediatamente colocado no recipiente de acondicionamento externo (bombona) do mesmo grupo;
d) Bombonas devem permanecer **tampadas** durante todo o período entre coletas;
e) Descarpack (Grupo E) devem ser fechados definitivamente quando atingirem **2/3** da capacidade, vedada a abertura posterior;
f) Resíduos do Grupo B acondicionados em recipientes **compatíveis quimicamente**, identificados com nome do produto, risco associado e data de descarte.

6.2.1.3 A CONTRATADA deverá **afixar cartazes informativos padronizados** sobre segregação e acondicionamento em cada unidade geradora e fornecer **treinamento inicial** de manejo de RSS aos profissionais da CONTRATANTE, com carga horária de **20 horas**, conforme **art. 13 da RDC ANVISA nº 222/2018**.

6.2.2. Transporte externo

Realizado exclusivamente pela CONTRATADA, conforme requisitos do subitem 5.3. O condutor e o ajudante devem:

a) Portar **EPI completo** durante toda a operação;
b) Ser submetidos a **treinamento específico para transporte de produtos perigosos (MOPP)**, conforme Resolução ANTT nº 5.998/2022;
c) Ser submetidos a **treinamento em biossegurança** para RSS.

6.2.3 Rastreabilidade

Conforme especificado no subitem 3.6, garantida por MTR + CDF + Relatório Mensal + Planilha Diária.

6.3. DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA

6.3.1. Nos termos do **art. 3º, VII, da Lei nº 12.305/2010**, destinação final ambientalmente adequada é aquela que observa normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizar impactos ambientais adversos.

6.3.2. No caso dos RSS, compreende:

a) **Tratamento prévio obrigatório** dos Grupos A e E (art. 4º CONAMA nº 358/2005 e art. 24 RDC ANVISA nº 222/2018); b) **Disposição final** dos rejeitos pós-tratamento em aterro sanitário licenciado, conforme classificação ABNT NBR 10.004/2004:

- **Classe II-A** (não perigosos — não inertes): material de autoclave/micro-ondas;
- **Classe I** (perigosos): cinzas de incineração com metais pesados; c) **Grupo B**: tratamento específico com disposição compatível.

6.3.3. A CONTRATADA deverá apresentar, com a proposta, comprovação de que dispõe de **contrato ou convênio com aterro sanitário licenciado** com capacidade para receber os rejeitos gerados.

6.4. FORMA DE DESCARTE

6.4.1 Descarte é a operação final de **disposição dos rejeitos sólidos resultantes do tratamento** em aterro sanitário devidamente licenciado.

6.4.2 Procedimento:

a) Após o tratamento, o material rejeitado é classificado conforme sua periculosidade residual;

b) Transportado até aterro sanitário licenciado para a classe correspondente;

c) O aterro emite **comprovante de recebimento** com identificação do resíduo, volume/peso, data e classificação;

d) A CONTRATADA vincula este comprovante ao MTR de origem e ao CDF correspondente.

6.4.3 A CONTRATADA deve apresentar **trimestralmente** declaração do aterro receptor atestando:

a) Regularidade ambiental (Licença de Operação válida);

b) Aptidão para receber a classe de resíduo encaminhada;

c) Capacidade de recebimento disponível.

6.4.4 No caso de **incineração**, as cinzas resultantes deverão ser submetidas a ensaios de classificação (lixiviação e solubilização — **ABNT NBR 10.004/2004**) para definir o aterro adequado (Classe I ou II). Os laudos deverão ser apresentados à CONTRATANTE.

7. DA VISTORIA

7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00hrs horas às 18:00hrs.

7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

11.2. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

12.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

12.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITÉM.

Forma de execução

13.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

14.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de execução dos serviços..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. A licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial contendo os índices contábeis exigidos neste edital. Caso não constem os referidos índices no Balanço Patrimonial apresentado, a licitante deverá incluir uma declaração, assinada por um profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, atestando o atendimento dos índices econômicos conforme disposto no §1º do art. 69 da Lei 14.133/2021.

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

15.3.4. Em caso de não constar os índices acima no balanço patrimonial, e a licitante não apresentar a declaração exigida, estará a licitantes estará inabilitada

15.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.6. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.7. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará

dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, em volume compatível com o objeto.

Fundamentação legal: Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/21, c/c art. 30 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Justificativa técnica: O atestado de capacidade técnica é o meio legalmente previsto para comprovar que a licitante já executou objeto **semelhante ao pretendido**, demonstrando **experiência operacional, know-how e capacidade de execução**. Exige-se volume compatível para garantir que a licitante tem condições de processar a quantidade de RSS gerada pelo município, evitando a contratação de empresa sem experiência no porte necessário. **Quantitativo mínimo de referência:** a licitante deverá comprovar que já executou ou executa serviços de gerenciamento de RSS em volume mínimo mensal equivalente a **40%** do volume estimado para o Município de Turiaçu.

15.4.2. Apresentar um responsável técnico pelas operações, com comprovação por meio de Certidão de acervo técnico ou Certidão de anotação e função técnica, ou ART, bem como, um funcionário do quadro permanente da empresa, necessariamente, profissional de nível superior legalmente habilitado. Essas responsabilidades técnicas poderão ser atribuídas a um único profissional, desde que este esteja legalmente habilitado a exercer as atribuições de todas as áreas de atuação mencionadas, com comprovada experiência conforme registro no CRQ (Conselho Regional de Química); CREA (Conselho de Engenharia e Agronomia); CRBio (Conselho Regional de Biologia)

Fundamentação legal: Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21; Lei nº 5.194/1966 (regulamenta o exercício profissional da Engenharia); Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (dispõe sobre a ART).

Justificativa técnica: As atividades de gerenciamento de RSS envolvem operações de **engenharia sanitária e ambiental** (dimensionamento de rotas, licenciamento, projetos de tratamento) e **práticas de biossegurança** (controle microbiológico, indicadores de eficiência), que exigem supervisão de profissional habilitado. A **ART/TRT** é o instrumento que define a **responsabilidade técnica pela execução do serviço**, vinculando o profissional ao resultado e ao cumprimento das normas. Exige-se formação em **Engenharia Sanitária ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Química ou Engenharia Civil com especialização em saneamento, ou Biologia com atuação em gestão de resíduos**, e experiência mínima comprovada de **02 anos** na área.

15.4.3. Apresentação da **Licença de Operação (LO) válida** expedida pelo órgão ambiental competente (**SEMA/MA** ou órgão municipal licenciador, quando couber) para a unidade de tratamento de RSS que atenderá o contrato, contemplando expressamente o tratamento dos resíduos dos **Grupos A, B e E**.

E D I T A L

Fundamentação legal: Resolução CONAMA nº 237/1997, arts. 8º e 10; Resolução CONAMA nº 358/2005, arts. 4º e 6º; Lei Complementar nº 140/2011, art. 9º, XIV. A operação de usina de tratamento de RSS **sem licença constitui crime ambiental** (Lei nº 9.605/1998).

Justificativa técnica: A **LO é o documento que atesta que a unidade de tratamento opera em conformidade** com as condições estabelecidas no licenciamento — limites de emissão atmosférica, padrões de efluentes líquidos, monitoramento microbiológico e condições operacionais. **Sem LO válida, a unidade opera ilegalmente**, inviabilizando a contratação. A LO deverá conter: atividade licenciada, classes de resíduos autorizadas, capacidade de processamento (t/dia), validade e condicionantes.

Comprovação: A LO deverá estar em nome da licitante ou de empresa do mesmo grupo econômico, **ou** a licitante deverá apresentar **contrato de prestação de serviços** com unidade de tratamento detentora de LO, com cláusula de exclusividade ou preferência que assegure o atendimento ao Município de Turiaçu.

15.4.4. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;

15.4.5. Apresentar Documentos do veículo que fará o transporte regularizados, dos quais estão inseridos, IPVA do ano vigente, certificado de Inspeção Veicular - CIV e Certificado de Inspeção para Produtos Perigosos – CIPP dentro da validade .

Justificativa técnica: O transporte de RSS exige veículo **licenciado** que comprove condições de **segurança, estanqueidade, sinalização e contenção de vazamentos**. A documentação solicitada comprova que o veículo foi **vistoriado** e atende aos requisitos normativos.

15.4.6. Apresentação de **Alvará Sanitário** ou Licença de Funcionamento emitido pela **Vigilância Sanitária competente** (municipal ou estadual), autorizando o exercício da atividade de gerenciamento de RSS.

Fundamentação legal: Lei nº 6.437/1977 (infrações à legislação sanitária); Código Sanitário Estadual; RDC ANVISA nº 222/2018, art. 6º.

Justificativa técnica: A **Vigilância Sanitária** é o órgão responsável pelo controle sanitário das atividades relacionadas aos RSS. O Alvará Sanitário comprova que a empresa atende às **condições sanitárias mínimas** para operar, incluindo instalações, controle de vetores, procedimentos de biossegurança e condições higiênico-sanitárias.

15.4.7. Apresentação de **Certidão de Registro ou Inscrição** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho Regional de Biologia (CRBio)**.

Fundamentação legal: Lei nº 5.194/1966; Lei nº 6.496/1977; Lei nº 6.684/1979.

Justificativa técnica: O registro no conselho de classe é **condição para o exercício legal da profissão** e para a emissão da **ART/TRT**, que formaliza a responsabilidade técnica pela execução dos serviços. Empresas que atuam na área de engenharia/gestão ambiental devem estar registradas.

15.5. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

15.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

15.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

16.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

16.1.1 Início dos serviços em até **05 dias corridos** da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço.

16.1.2 Horário de coleta: preferencialmente entre **07h e 14h**, de segunda a sábado, ajustável por acordo entre as partes.

16.1.3 A CONTRATADA deverá manter **preposto formalmente indicado** com plantão telefônico para emergências.

Local da Prestação dos Serviços

16.2. Os serviços serão prestados no endereço determinado pela contratante na ordem de serviços

Materiais a serem disponibilizados

16.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

17.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

17.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período coleta.

17.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

17.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Turiaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0012.2665.0000- CO-PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0012.2961.0000- MANUT E FUNC DAS ATV DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0012.2064.0000- MANUT E FUNC DAS ATV DE ATENÇÃO PRIMARIA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0012.2069.0000- CO-PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL ATENÇÃO PRIMARIA.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Funcional: 10.302.0012.3048.0000- MANUTENÇÃO DAS ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 02 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0012.3055.0000- CO-PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL NA MANUT. ATIV. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC.CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0012.1084.0000- INC. TEMPORARIO MEDIA E ALTA COMP - MAC Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

Unidade: 021100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0012.1079.0000- INC. TEMPORARIO PISO ATENÇÃO BASICA - PAP
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1.600 - TRANSF.FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (EXERCICIO CORRENTE).

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

19.1. A medição será realizada **mensalmente**, com base nos seguintes parâmetros:

a) **Quantitativo de resíduos coletados e tratados:** aferido pelo **peso (kg)** comprovado por **pesagem na unidade de tratamento**, constante do CDF e do MTR;
b) **Frequência de coleta:** conferida a partir das **planilhas diárias de coleta** assinadas pelos responsáveis das unidades geradoras;
c) **Relatório Mensal de Gerenciamento:** completo e com a documentação de rastreabilidade anexada.

19.2. Fórmula de cálculo do valor mensal:
VMP = (Q × PU) — G
Onde:

- **VMP** = Valor Mensal a Pagar;
- **Q** = Quantitativo total de RSS tratados no mês (em kg);
- **PU** = Preço Unitário por kg (constante da proposta);
- **G** = Glosas e descontos aplicáveis.

*Alternativamente (por coleta):***VMP = (N × PV) — G**

19.3. A CONTRATANTE poderá **reter até 5% (cinco por cento)** do valor mensal como garantia de fiel cumprimento, liberado após comprovação da destinação final de todos os resíduos do período, mediante CDF.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

E D I T A L

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. o prazo de validade;

21.2.2. a data da emissão;

21.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

21.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

21.2.5. o valor a pagar; e

21.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado de comprovante de medição atestado pelo fiscal; do Relatório Mensal de Gerenciamento do período; da CDF de todos os resíduos coletados no período; e da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

22.1 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as **Normas Regulamentadoras (NR)** do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis, especialmente:

a) **NR-1 — Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** elaboração e implementação do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**, identificando, avaliando e controlando riscos nas atividades de coleta, transporte e tratamento de RSS;

b) **NR-6 — Equipamentos de Proteção Individual (EPI):** fornecimento **gratuito** de EPI adequados a cada função, com **Certificado de Aprovação (CA)** válido, e fiscalização do uso obrigatório. EPI mínimos: luva de procedimento (nitrílica ou látex), luva de borracha grossa, avental impermeável descartável, máscara **PFF2/N95**, óculos de proteção ampla visão, gorro e bota de borracha ou calçado impermeável;

c) **NR-7 — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):** exames admissionais, periódicos, de retorno e demissionais, com emissão de **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)**. Exames mínimos: hemograma, glicemia, função hepática (TGO/TGP), sorologias para hepatite B e C, HIV, parasitológico de fezes;

d) **NR-9 — Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais:** medidas de controle para exposição a agentes biológicos (vírus, bactérias, fungos) e químicos;

e) **NR-17 — Ergonomia:** adaptação das condições de trabalho para prevenção de distúrbios osteomusculares;

f) **NR-32 — Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde:**

- 32.1.1 — medidas de proteção para trabalhadores em serviços de saúde;
- 32.5.1 — **vedação de reencape manual de agulhas**;
- 32.5.2 — recipiente rígido para descarte de perfurocortantes;
- 32.5.4 — **capacitação obrigatória** sobre descarte correto e riscos;
- 32.2.4.1 — **vacinação obrigatória** (hepatite B, tétano, febre amarela, COVID-19) com comprovação sorológica;
- 32.2.4.6 — fornecimento de EPI específicos;

g) **NR-20 — Segurança com Líquidos Combustíveis e Inflamáveis**, aplicável ao abastecimento do veículo de transporte.

22.2 A CONTRATADA deverá implementar o **Programa de Imunização Ocupacional** com vacinação completa de todos os empregados expostos a agentes biológicos, exame anti-HBs após vacinação de hepatite B e registros individuais atualizados.

22.3 A CONTRATADA deverá adotar **Plano de Atendimento a Emergências (PAE)** específico para acidentes com RSS, incluindo: procedimentos para acidente com perfurocortante (lavagem com água e sabão, notificação, exame de sangue-fonte, profilaxia pós-exposição — PEP); kit de emergência no veículo; procedimentos de comunicação; treinamento da equipe com **simulações semestrais**.

22.4 Registro de todos os acidentes de trabalho com emissão de **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)**, investigação de causas e estatísticas trimestrais à CONTRATANTE.

23. EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO E REGULARIDADE AMBIENTAL E SANITÁRIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da habilitação, e **manter atualizados** durante toda a vigência contratual, os seguintes documentos:

23.1. Licenciamento Ambiental

23.1.1. Licença de Operação (LO) da unidade de tratamento de RSS (SEMA/MA ou órgão municipal), contendo: atividade licenciada, classes de resíduos autorizadas (Grupos A, B, E), capacidade de processamento, validade e condicionantes.

23.1.2. Licença de Operação (LO) do aterro sanitário receptor dos rejeitos pós-tratamento, com autorização expressa para a classe de resíduo gerada.

23.1.3Licença de Operação ou Autorização Ambiental para o transporte de RSS, ou declaração de dispensa.

23.1.4. Certidão de Regularidade do IBAMA (CR), atualizada, atestando inexistência de pendências no CTF/APP.

23.2. Licenciamento Sanitário

23.2.1. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária competente.

23.3. Cadastros e Registros

23.3.1. Inscrição no **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP)** do IBAMA, com pagamento da **Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA)** em dia.

2..3.2. Inscrição no **Cadastro Estadual de Resíduos Sólidos** (SEMA/MA), quando houver.

23.3.3. Registro no **CREA** ou **CRBio**.

23.4. Obrigações de Comunicação

23.4.1. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até **5 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração, renovação, suspensão, cassação ou vencimento de licença ambiental, alvará sanitário ou certificado.

23.4.2. O **vencimento ou a perda** de qualquer licença ambiental essencial à execução dos serviços implicará a **suspensão imediata das atividades** e a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades e eventual **rescisão contratual**.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Obrigações Operacionais e de Execução dos Serviços

24.1.1 Executar os serviços com estrita observância de todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, em especial a **RDC ANVISA nº 222/2018**, a **Resolução CONAMA nº 358/2005**, a **Lei nº 12.305/2010**, a **Lei nº 11.445/2007** e as **normas ABNT** mencionadas neste Termo.

24.1.2 Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **10 dias corridos** contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

24.1.3 Realizar a coleta dos RSS nas unidades geradoras com a **frequência mínima estabelecida no Anexo I**, nos dias e horários previamente acordados, admitida tolerância máxima de atraso de **30 minutos**.

24.1.4 Fornecer, instalar e repor todos os **insumos de acondicionamento** (sacos plásticos, bombonas, descarpack, etiquetas) nas quantidades e especificações técnicas do Anexo IV, mantendo **estoque regulador mínimo de 15%**.

24.1.5 Manter **frota de veículos** em número suficiente, com um veículo principal e um **veículo reserva** para situações de pane, acidente ou manutenção programada, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

24.1.6 Manter o veículo de transporte em **perfeitas condições operacionais, de higiene e conservação**, com todas as licenças, documentos e equipamentos obrigatórios atualizados.

24.1.7 Realizar a **higienização externa** de todos os recipientes de acondicionamento (bombonas) após cada coleta e do piso do abrigo externo de resíduos, utilizando solução sanitizante adequada (hipoclorito de sódio a 0,5% ou equivalente registrado na ANVISA).

24.1.8 Substituir **imediatamente** recipientes danificados, corrompidos ou que apresentem defeitos que comprometam a segurança do acondicionamento.

24.1.9 Realizar o **tratamento de todos os RSS coletados** em unidade licenciada, dentro do prazo máximo de **10 dias corridos** contados da coleta.

24.1.10 Encaminhar **todos os rejeitos pós-tratamento** para aterro sanitário licenciado, mantendo a rastreabilidade documental completa.

24.1.11 Afixar **cartazes informativos padronizados** sobre segregação e acondicionamento nas unidades geradoras.

24.1.12 Realizar **treinamento inicial e reciclagem anual**, com carga horária mínima de **08 horas**, sobre manejo seguro de RSS para os profissionais da CONTRATANTE, fornecendo **certificados de participação**.

24.2 Obrigações Documentais e de Rastreabilidade

24.2.1 Emitir e entregar à CONTRATANTE o **MTR individualizado por coleta**, em cada unidade geradora, no momento da coleta, com duas vias: uma retida na unidade e uma para a CONTRATADA.

24.2.2 Entregar o **CDF de cada remessa de RSS** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após o tratamento e disposição final.

24.2.3 Apresentar o **Relatório Mensal de Gerenciamento de RSS** até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, com o conteúdo mínimo especificado.

24.2.4 Manter arquivada, por **no mínimo 5 (cinco) anos**, toda a documentação relativa ao gerenciamento dos RSS (MTR, CDF, relatórios, planilhas), disponibilizando-a à CONTRATANTE e aos órgãos fiscalizadores sempre que solicitado, conforme **art. 29 da RDC ANVISA nº 222/2018**.

24.2.5 Apresentar, **no ato da assinatura do contrato e anualmente** durante sua vigência, todos os documentos de licenciamento, regularidade e habilitação exigidos neste Termo e no edital.

24.2.6 Informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, qualquer alteração em suas condições de habilitação, licenças, quadro societário ou capacidade operacional.

24.2.7 Manter a CONTRATANTE informada sobre **autuações, notificações ou interdições** recebidas dos órgãos de fiscalização sanitária ou ambiental.

24.3 Obrigações de Segurança, Saúde Ocupacional e Ambiental

24.3.1 Fornecer a todos os seus empregados envolvidos na execução dos serviços **EPI completos e adequados** a cada função, com reposição periódica, nos termos da **NR-6 do MTE**, incluindo: luvas de procedimento (látex/nitrílica), luvas de borracha grossa para coleta, aventais impermeáveis descartáveis, óculos de proteção, máscaras (respirador **PFF2 ou N95**), gorro, botas de borracha ou calçado de segurança impermeável.

24.3.2 Exigir o **uso obrigatório e contínuo dos EPI** por todos os seus empregados durante a execução dos serviços, sob pena de medidas disciplinares.

24.3.3 Manter **programa de vacinação atualizado** de todos os seus empregados, incluindo vacinas contra **Hepatite B (3 doses + anti-HBs)**, **tétano (dT a cada 10 anos)**, **febre amarela**, **COVID-19** e outras recomendadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), fornecendo comprovantes atualizados.

24.3.4 Elaborar e manter atualizados o **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO — NR-7)** e o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR — NR-1 e NR-9)**, com documentação disponível para a CONTRATANTE e fiscalização.

24.3.5 Adotar todas as medidas de **prevenção de acidentes com perfurocortantes**, cumprindo integralmente a **NR-32 do MTE**, especialmente: vedação ao reencape manual de agulhas; fornecimento de recipiente rígido; capacitação obrigatória; vacinação obrigatória com comprovação sorológica.

24.3.6 Manter **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)** ou designar representante de segurança, conforme dimensionamento do quadro de pessoal (NR-5).

24.3.7 Promover **treinamento específico para condutores (MOPP)**, conforme Resolução ANTT nº 5.998/2022, com reciclagem periódica.

24.3.8 Responsabilizar-se por todos os danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços, incluindo os ocorridos durante o transporte, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

24.3.9 Manter **seguro de responsabilidade civil ambiental** com cobertura mínima de **[R$ VALOR]** e **seguro de transporte de carga perigosa** com cobertura compatível com o volume transportado, apresentando as apólices no ato da assinatura do contrato e renovando-as **anualmente**.

24.4 Obrigações de Gestão Contratual

24.4.1 Manter **preposto aceito pela CONTRATANTE**, com poderes para resolver questões operacionais imediatas, durante todo o horário de execução dos serviços.

24.4.2 Atender prontamente às **solicitações, reclamações e notificações** da fiscalização do contrato.

24.4.3 Permitir o **livre acesso** dos fiscais do contrato, dos órgãos de controle interno e externo e das autoridades sanitárias e ambientais às suas instalações, veículos e documentos relacionados ao objeto contratado.

24.4.4 Comunicar **imediatamente** à CONTRATANTE e aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, SEMA/MA, IBAMA, Defesa Civil) qualquer acidente, incidente, vazamento, derramamento ou sinistro envolvendo os RSS.

24.4.5 Arcar com **todas as despesas decorrentes de ações de descontaminação**, remediação ambiental ou recuperação de áreas impactadas por sua operação.

24.4.6Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização expressa e prévia da CONTRATANTE, sendo **vedada a subcontratação das atividades-fim** (coleta, tratamento e destinação).

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Obrigações Operacionais e de Infraestrutura

25.1.1. Disponibilizar **acesso livre e desimpedido** às unidades geradoras para a realização da coleta nos horários agendados.

25.1.2. Disponibilizar, em cada unidade geradora, **abrigo externo de resíduos (AER)** ou sala de armazenamento temporário em conformidade com os requisitos da **RDC ANVISA nº 222/2018**, Capítulo III, Seção IV: piso e parede impermeáveis e laváveis, ventilação adequada, iluminação, ponto de água, ralo, porta com tela, identificação externa e acesso restrito.

25.1.3. Manter as unidades geradoras abastecidas de **água, energia elétrica e condições sanitárias básicas** para o funcionamento do abrigo de resíduos.

25.1.4. Realizar a **segregação correta dos RSS** na origem, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018, com a separação dos resíduos por grupo (A, B, D e E) no momento da geração.

25.1.5. Realizar o **acondicionamento primário adequado** dos RSS nos insumos fornecidos pela CONTRATADA, observando as regras de capacidade máxima (2/3), vedação e identificação.

25.1.6. Manter os recipientes de acondicionamento externo (bombonas) **tampados e no interior do abrigo de resíduos** entre as coletas.

25.1.7. Responsabilizar-se, por meio da direção de cada unidade de saúde, pelo **treinamento e capacitação continuada** de seus profissionais quanto à segregação e acondicionamento corretos dos RSS.

25.1.8. Elaborar e manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** de cada unidade geradora, conforme **art. 4º da RDC ANVISA nº 222/2018**, contemplando as etapas de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna e destinação, bem como indicando os responsáveis técnicos.

25.1.9. Manter **registro de capacitação** dos profissionais envolvidos no manejo de RSS (conteúdo, carga horária, participantes, frequência), conforme **art. 14 da RDC ANVISA nº 222/2018**.

25.1.10. Comunicar formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

25.1.11. Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de greve, paralisação, alteração de horário de funcionamento das unidades ou qualquer evento que possa interferir na coleta, com antecedência mínima de **24 horas**, salvo casos fortuitos.

25.1.12. Manter a CONTRATADA informada sobre a **inclusão de novas unidades geradoras** ou a desativação de unidades existentes, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.

25.2. Obrigações de Gestão e Fiscalização Contratual

25.2.1. Designar formalmente, por **portaria ou ato equivalente**, o fiscal do contrato, titular e suplente, com competência para acompanhamento, medição, fiscalização e recebimento dos serviços, nos termos do **art. 67 da Lei nº 8.666/93** ou **arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/21**.

25.2.2. Prover o fiscal do contrato com os **meios materiais, documentais e de acesso** necessários ao pleno exercício de suas funções.

25.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços de forma **contínua e sistemática**, registrando em livro de ocorrências ou sistema próprio todas as não conformidades e comunicações.

25.2.4. Atestar as medições mensais dos serviços efetivamente prestados, com base na documentação apresentada pela CONTRATADA, autorizando o pagamento no prazo contratual.

25.2.5 Aplicar **glosas nos pagamentos** quando os serviços não atenderem integralmente às especificações contratuais ou quando a documentação de rastreabilidade estiver incompleta.

25.2.6 Aplicar as **penalidades previstas** neste Termo e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sempre que constatado descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

25.2.7 Convocar a CONTRATADA para **reuniões periódicas de avaliação** da execução contratual, com pauta e registro em ata.

25.2.8 Manter **arquivo organizado** de toda a documentação contratual, medições, relatórios, comunicações e penalidades aplicadas.

25.2.9 Exigir da CONTRATADA a apresentação **periódica dos documentos de regularidade e habilitação**, conforme cronograma de renovação.

25.2.10. Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, **esclarecimentos, relatórios complementares ou documentos adicionais** relacionados à execução do objeto.

25.2.11. Representar aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, SEMA/MA, IBAMA, Ministério Público) sempre que constatar irregularidades graves na execução dos serviços que configurem risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

25.2.12. Efetuar o **pagamento pontual** pelos serviços efetivamente prestados e medidos, conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as obrigações documentais e contratuais do período.

25.3 Obrigações de Conformidade Legal

15.3.1. Responder solidariamente perante os órgãos fiscalizadores pela correta destinação dos RSS, sem prejuízo da responsabilidade primária da CONTRATADA pela execução direta dos serviços.

E D I T A L

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
					VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)

2. **PROPONENTE:**
 - RAZÃO SOCIAL: ...
 - CNPJ: ...
 - ENDEREÇO: ...
 - TELEFONE: ...
 - FAX: ...
 - E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO**
 - NOME: ...
 - CPF: ...
 - RG: ...
 - NACIONALIDADE: ...
 - ESTADO CIVIL: ...
 - PROFISSÃO: ...
 - ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

E D I T A L

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
……

VALOR CONTRATUAL
R$ ……. (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante…. – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ….., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

E D I T A L

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Turiaçu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: …….
CLASSIFICAÇÃO: …….
NATUREZA DA DESPESA: …….
FICHA: …….

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Turiaçu - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Turiaçu – MA, ___ de _____de ____

E D I T A L

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME: